

judicial ou administrativamente. § 4º Se alguma das pessoas mencionadas no caput e no § 1º for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do estatuto ou decorrente de ato doloso, este deverá ressarcir a companhia de todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o caput, além de eventuais prejuízos. Art. 20. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos Conselheiros ou Diretores presentes. § 1º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate. § 2º As decisões dos administradores deverão observar as normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis ditadas pela controladora. Capítulo V - Do Conselho de Administração - Art. 21. O Conselho de Administração será integrado por até seis membros, com reputação ilibada e idoneidade moral, eleitos pela assembleia geral, os quais, dentre eles, designarão o Presidente, todos com prazo de gestão de três anos, admitidas reeleições. § 1º Dentre os membros do Conselho de Administração, um será o Diretor-Presidente, nos termos do art. 27 deste estatuto, um será indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e os demais deverão ser eleitos na forma descrita no caput, respeitadas as disposições legais pertinentes. § 2º Em caso de ausência ou impedimento temporário do titular, a Presidência do Conselho de Administração será exercida por substituto eleito dentre os demais conselheiros. § 3º Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou seis alternadas. § 4º Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será indicado pela controladora, exceto o indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, todos nomeados pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral. O substituto eleito pela assembleia geral, para preencher o cargo, completará o prazo da gestão do substituído. § 5º Na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas minoritários, a estes caberá a indicação do substituto, nos termos do parágrafo anterior. Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário. § 1º O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e as suas reuniões serão registradas em Atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas e publicadas, na Junta Comercial competente. § 2º Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Art. 23. Compete ao Conselho de Administração a fixação da orientação geral dos negócios da Companhia, o controle superior dos programas aprovados, bem como a verificação dos resultados obtidos. No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração: I - autorizar a Companhia a contrair empréstimo no País ou no exterior em valor superior a 0,5% (meio por cento) do seu capital social; II - autorizar a execução de atos negociais visando à aquisição de bens, materiais e serviços, assim como manifestar-se sobre atos e contratos que envolvam valores superiores a 0,5% (meio por cento) do capital social da Companhia; III - eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições; IV - orientar e aprovar a estrutura organizacional da Companhia; V - requisitar informações e documentos; VI - deliberar sobre as contas da Diretoria; VII - autorizar a emissão de títulos de valores mobiliários; VIII - escolher e destituir Auditores Independentes, nos termos da indicação da controladora; IX - elaborar e alterar seu Regimento Interno; X - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Companhia em cada exercício, propostas pela Diretoria; XI - deliberar sobre a remuneração aos acionistas, com base em resultados apurados em balancetes mensais ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, nos termos da legislação aplicável; XII - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, sempre que o valor total de todos os bens exceder a 0,5% (meio por cento) do capital social da Companhia; XIII - deliberar sobre propostas de planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Companhia; XIV - convocar as assembleias gerais; XV - autorizar a abertura de filiais, agências e escritórios em sua respectiva área de concessão; XVI - deliberar sobre o afastamento de qualquer de seus membros ou dos diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos; XVII - conceder férias ou licença de natureza facultativa, aos membros da Diretoria Executiva e; XVIII - decidir os casos omissos neste Estatuto. Art. 24. O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social. Art. 25. O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente. Capítulo VI - Da Diretoria Executiva - Art. 26. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela assembleia geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica para esse fim investida dos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que pela sua natureza ou pelo Estatuto, sejam da competência da assembleia geral ou do Conselho de Administração. Parágrafo único. O Diretor-Presidente e os demais Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado, ligadas de qualquer forma ao objeto social da Companhia, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas e empresas concessionárias sob controle estatal ou privado, em que a controladora tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos de administração, observadas as disposições da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, quanto ao recebimento de remuneração. Art. 27. A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e mais seis Diretores, sendo o Diretor-Presidente escolhido dentre os membros do Conselho de Administração. Art. 28. Compete a cada Diretor coordenar, planejar e executar as atividades da sociedade, com vistas à realização do seu objeto social, na sua área de atuação. Art. 29. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XVI art. 23 do presente Estatuto. § 1º É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo. § 2º A concessão de férias ou licença de qualquer natureza a membros da Diretoria Executiva é de competência do Conselho de Administração, conforme disposto no inciso XVII art. 23 deste Estatuto. § 3º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, não podendo, no entanto, ser escolhida pessoa estranha à Companhia, exceto quanto ao Diretor-Presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais Diretores pelo Conselho de Administração. Art. 30. Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 3º do art. 29, para a substituição, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e dar posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído. Art. 31. No exercício das suas atribuições, cabe à Diretoria Executiva, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: I - propor ao Conselho de Administração diretrizes fundamentais de administração que devam ser objeto de deliberação; II - elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração; III - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) o plano estratégico da Companhia, tendo como base as diretrizes empresariais emanadas da controladora, bem como os programas anuais e planos plurianuais; b) os programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; e d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia; IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; V - manifestar-se sobre atos com vistas à aprovação de contratos e/ou concessões que envolvam obras, empreitada, fiscalização, locação de serviços, consultoria, fornecimento e similares que envolvam recursos financeiros cujo valor seja igual ou inferior a 0,5% (meio por cento) do capital social da companhia; VI - opinar sobre contratações de obras, empreitadas, fiscalização, locação de serviços, consultorias, fornecimentos e similares que envolvam recursos financeiros cujo valor seja superior a 0,5% (meio por cento) do capital social da Companhia, submetendo-se à deliberação do Conselho de Administração; VII - aprovar critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidades para sua execução e implantação; VIII - aprovar normas de cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia; IX - aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Companhia; X - aprovar as alterações na estrutura organizacional e suas respectivas normas de organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes; XI - aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Companhia; XII - aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados; XIII - delegar competência aos Diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva; XIV - delegar poderes ao Diretor-Presidente, Diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições; XV - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos Diretores; XVI - promover e prover a organização interna, mantendo-a constantemente atualizada com a evolução da Companhia; XVII - aprovar os planos anuais de negócios, obedecendo as diretrizes empresariais emitidas pela controladora; XVIII - encaminhar à controladora solicitações visando à captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamento no país pela controladora, a serem repassados à Companhia; XIX - propor atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração; XX - elaborar, em cada exercício, as demonstrações financeiras estabelecidas pela legislação societária vigente, submetendo-as ao exame dos Auditores Independentes, bem como elaborar a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e ao exame e deliberação da assembleia geral; XXI - aprovar a designação de procuradores e prepostos; XXII - designar empregados da Companhia para missões no exterior; XXIII - movimentar recursos da Companhia e formalizar obrigações em geral,

mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a titulares de funções de confiança, relacionados em atos específicos de Diretoria; e XXIV - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria. Art. 32. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente e as suas reuniões serão registradas em Atas, que serão assinadas por todos os membros presentes. Art. 33. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política-administrativa e a representação da Companhia: I - superintender os negócios da Companhia; II - representar a Companhia, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas ou público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários; III - admitir e demitir empregados e; IV - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria. Capítulo VII - Do Conselho Fiscal - Art. 34. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de três membros e respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral ordinária - AGO, sendo um indicado pelo Ministério da Fazenda, respeitado o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 757, de 19 de fevereiro de 1993, todos brasileiros e domiciliados no país, observados os requisitos e impedimentos fixados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, acionistas ou não. § 1º Os membros do Conselho Fiscal, em sua 1ª reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão. § 2º Além das hipóteses previstas em Lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas. § 3º No caso de vaga, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído. Art. 35. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitidas reeleições. Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária - AGO, que se realizar após a sua eleição. Art. 36. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade. Parágrafo único. O Conselho Fiscal solicitará à Companhia a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico. Art. 37. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996. Art. 38. A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos Auditores Independentes. Art. 39. O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Companhia. Art. 40. Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em Lei, compete: I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva; II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; V - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; VI - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; VII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia; VIII - convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; IX - analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria; X - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; XI - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia; XII - assistir obrigatoriamente às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos que deva opinar relativo aos incisos V, VI e X deste artigo; e XIII - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência. Art. 41. Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos. Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Companhia ou de qualquer de seus membros, e as suas reuniões serão registradas em Atas, que serão assinadas por todos os membros presentes. Art. 43. O exercício social encerra-se-á em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto. § 1º Em cada exercício será obrigatória a distribuição de dividendos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da legislação vigente. § 2º A remuneração aos acionistas sofrerá incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela assembleia geral. Art. 44. A assembleia geral poderá fixar percentuais ou gratificações, por conta dos lucros, para os membros da Diretoria Executiva da Companhia, observando-se os limites previstos na legislação vigente acerca desta matéria. Art. 45. Prescreve em três anos a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados tempestivamente, reverterão em benefícios da Companhia. Capítulo VIII - Dos Empregados - Art. 46. Os empregados da Companhia estão sujeitos à legislação do trabalho e aos seus regulamentos internos, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista. Art. 47. A admissão de empregados pela Companhia obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva. Art. 48. As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Manual de Organização e no Quadro de Cargos e Salários da Companhia. Parágrafo único. As funções a que se refere o artigo anterior poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia. Art. 49. Sem prejuízo das requisições previstas em Lei, a cessão de empregados da Companhia dependerá de autorização específica da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes. Art. 50. A Companhia destinará uma parcela dos lucros anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observadas as normas contidas nos acordos e convenções coletivas de trabalho e a legislação em vigor. Capítulo IX - Disposições Gerais - Art. 51. A Companhia disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, a qual deverá atender ao disposto na legislação vigente sobre a matéria. Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna, empregado da Companhia, será designado e destituído, por proposta do Diretor-Presidente, pelo Conselho de Administração, e submetido à aprovação da Controladora-Geral da União. Art. 52. A Companhia criará, no âmbito de sua área de concessão, um Conselho de Consumidores, de caráter consultivo, composto por igual número de representantes das principais classes tarifárias, voltado para orientação, análise e avaliação das questões ligadas ao fornecimento, tarifas e adequação dos serviços prestados ao consumidor final, a fim de atender ao disposto no art. 13 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993. DISSIDÊNCIAS E PROTESTOS: Não os houve. OBSERVAÇÃO: O original da mencionada Ata encontra-se registrado na Secretaria da Indústria e do Comércio, Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o nº 223528.

Ednardo A de M e A M Vieira
Secretário da AGE

OF. 017